



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 026/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à **Associação Comunitária Cultural e Social de Campo Maior (ASCAMP)**, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, **JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, à **Associação Comunitária Cultural e Social de Campo Maior (ASCAMP)**, situada a rua Dr. Pedro Teixeira, S/N, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.502.162/0001-40, um terreno urbano, com área total de 800m² (oitocentos metros quadrado), a ser retirado de uma área maior, registrado no livro de registro geral nº 02 e matrícula sob nº 10.685 devidamente matriculado sob o nº 48.159, situado na Av. Francisco Pedro Barros, S/N, bairro Cidade Nova, na cidade de Campo Maior – PI.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o caput o art. 1º, encontra-se situado na rua Francisco Pedro Barros, S/N, bairro Cidade Novas na cidade de Campo Maior-PI, a ser desmembrada de uma área maior de 15.452,00m² e, perímetro de 766,60m, de propriedade do Município de Campo Maior – PI, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Praça Luís Miranda nº 318, centro, Campo Maior – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal:

NORTE: saldo do terreno do Município medindo 20,00m;

LESTE: saldo do terreno do Município medindo 40, 00m;

SUL: Rua Maria Cícera Gama da Silva, medindo 20, 00m;

OESTE: Terreno do Município medindo 40,00m.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da Sede da **Associação comunitária Cultural e Social de Campo Maior (ASCAMP)** em Campo Maior – PI.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal